LEI Nº 694, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTES URBANOS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste – MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 37, X, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Com a finalidade de promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três (3) salários mínimos, selecionadas pela Caixa Econômica Federal, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, o Poder Executivo fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº. 10.088/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, 30 (trinta) lotes situados no Bairro Novo Horizonte, constantes da Matrícula nº. 31.464 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama, cujas descrições encontram-se nos Memoriais Descritivos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 1º Os imóveis descritos no *caput* são oriundos da Matrícula nº. 31.464 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama, os quais foram avaliados em R$. 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), consoantes valores da pauta fiscal do município, são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais para todos os efeitos.

§2º se tratar de doação destinada à edificação de moradias populares para pessoas de baixa renda fica dispensada nos termos do inciso I, do artigo 114, da Lei Orgânica do Município, a licitação.

Art. 2º - Os imóveis constantes desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários

Mínimos – e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I – não integram como ativo da CAIXA;

II – não respondem direta e indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;

III – não compõe a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;

V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;

VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3° Os imóveis, objeto de doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, enquanto permanecerem sob a propriedade do "FAR";

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do "FAR'';

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 30 de dezembro de 2013.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Priscila da Silva Santos
Secretária